



O Processo Administrativo de Responsabilização e o Acordo de Leniência

Diretoria de Acordos de Leniência
Diretoria de Responsabilização de Entes Privados

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO





O que é uma pessoa jurídica?

Entidade a que a lei empresta personalidade, capacitando-a a ser sujeito de direitos e obrigações.

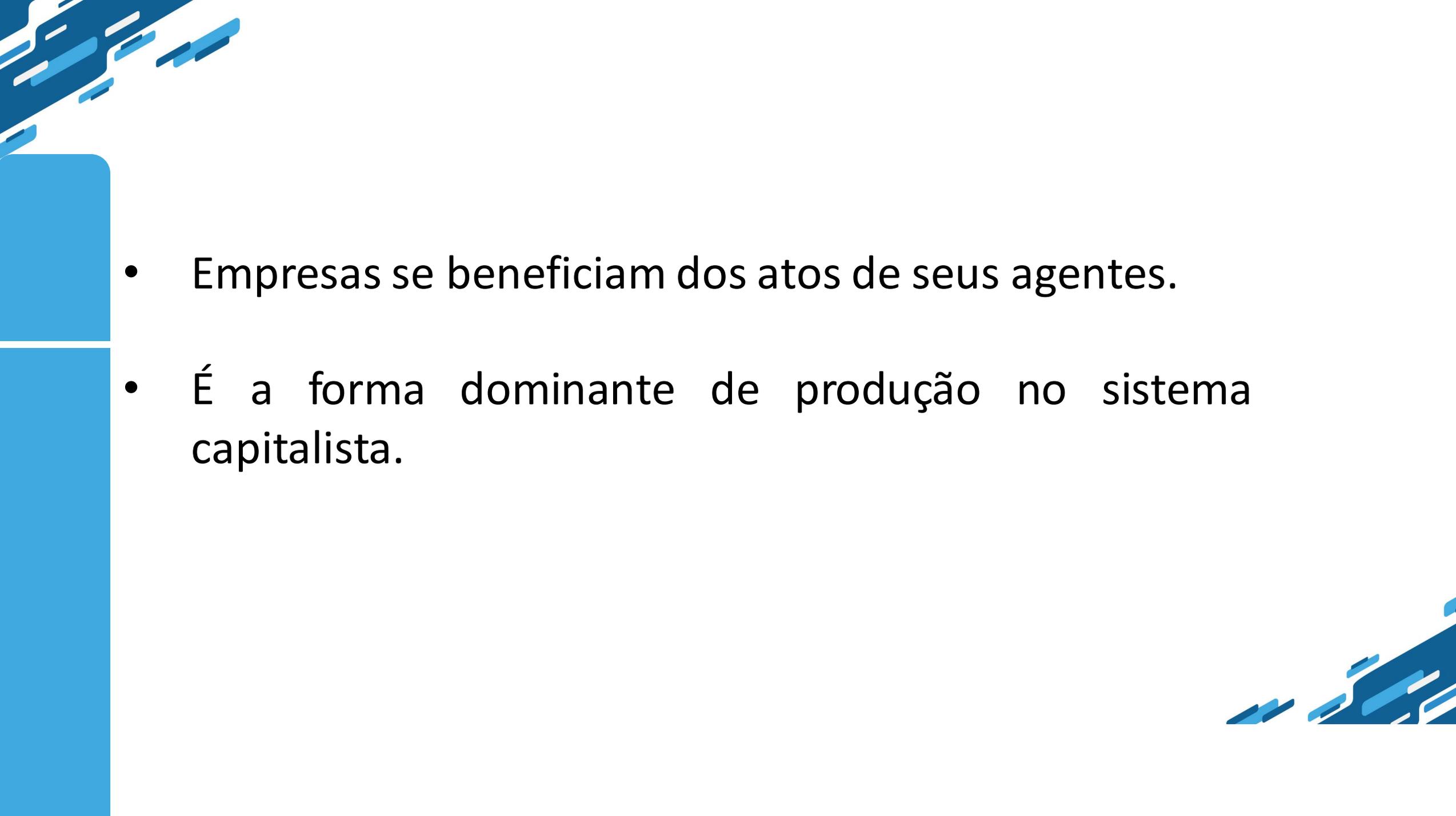
Principal característica: atua na vida jurídica com personalidade diversa da dos indivíduos que a compõem.

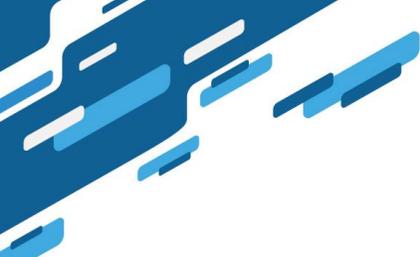




Por que responsabilizar empresas
pela prática de atos ilícitos?



- 
- Empresas se beneficiam dos atos de seus agentes.
 - É a forma dominante de produção no sistema capitalista.



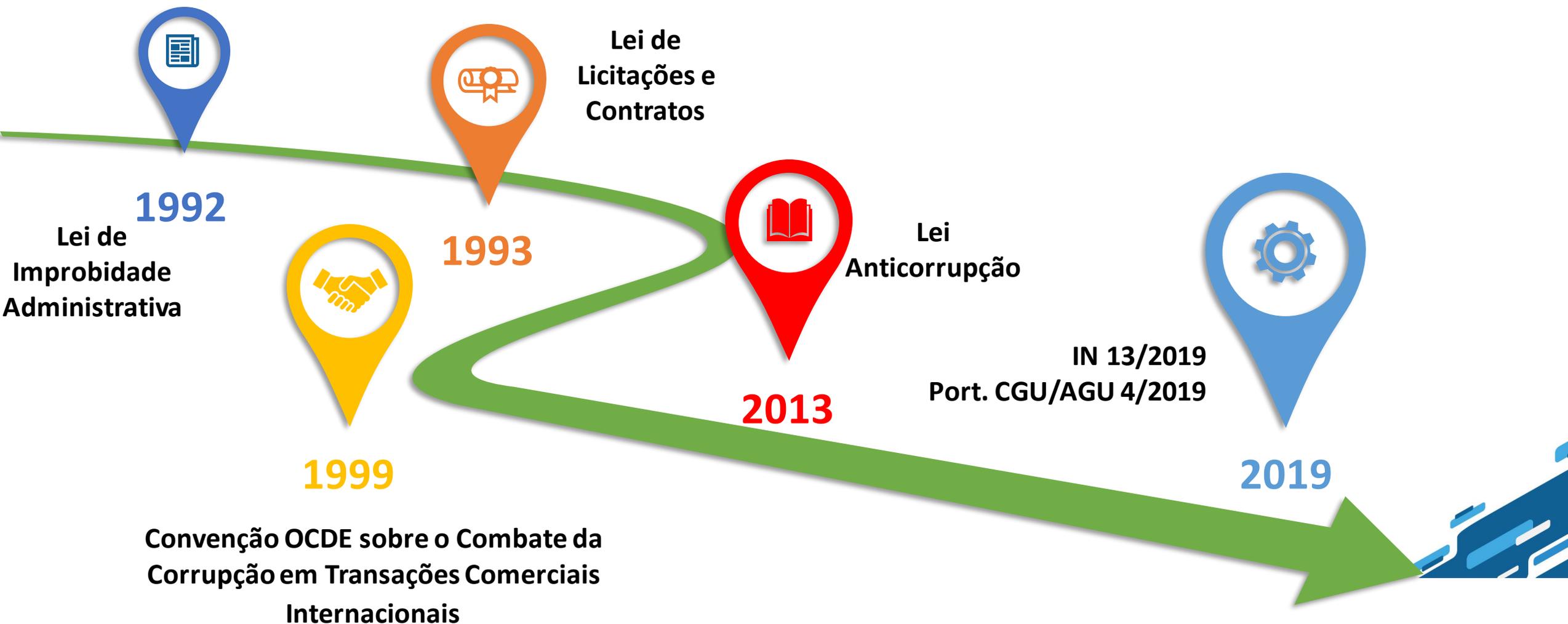
É interessante do ponto de vista da Administração Pública. Estado tem limite para policiar e punir.

As empresas estão em melhor posição de supervisionar a conduta de seus agentes.

Empresas passam a possuir incentivo para adotar mecanismos de integridade (*compliance*).



EVOLUÇÃO



1992

Lei de Improbidade Administrativa

1993

Lei de Licitações e Contratos

1999

Convenção OCDE sobre o Combate da Corrupção em Transações Comerciais Internacionais

2013

Lei Anticorrupção

IN 13/2019
Port. CGU/AGU 4/2019

2019

Visão geral da LAC



Lei Nacional



Pessoa Jurídica



Atos lesivos



Adm. e Civil



Sanções



Lei
Nacional

União

Estados

Municípios

Todos os Poderes



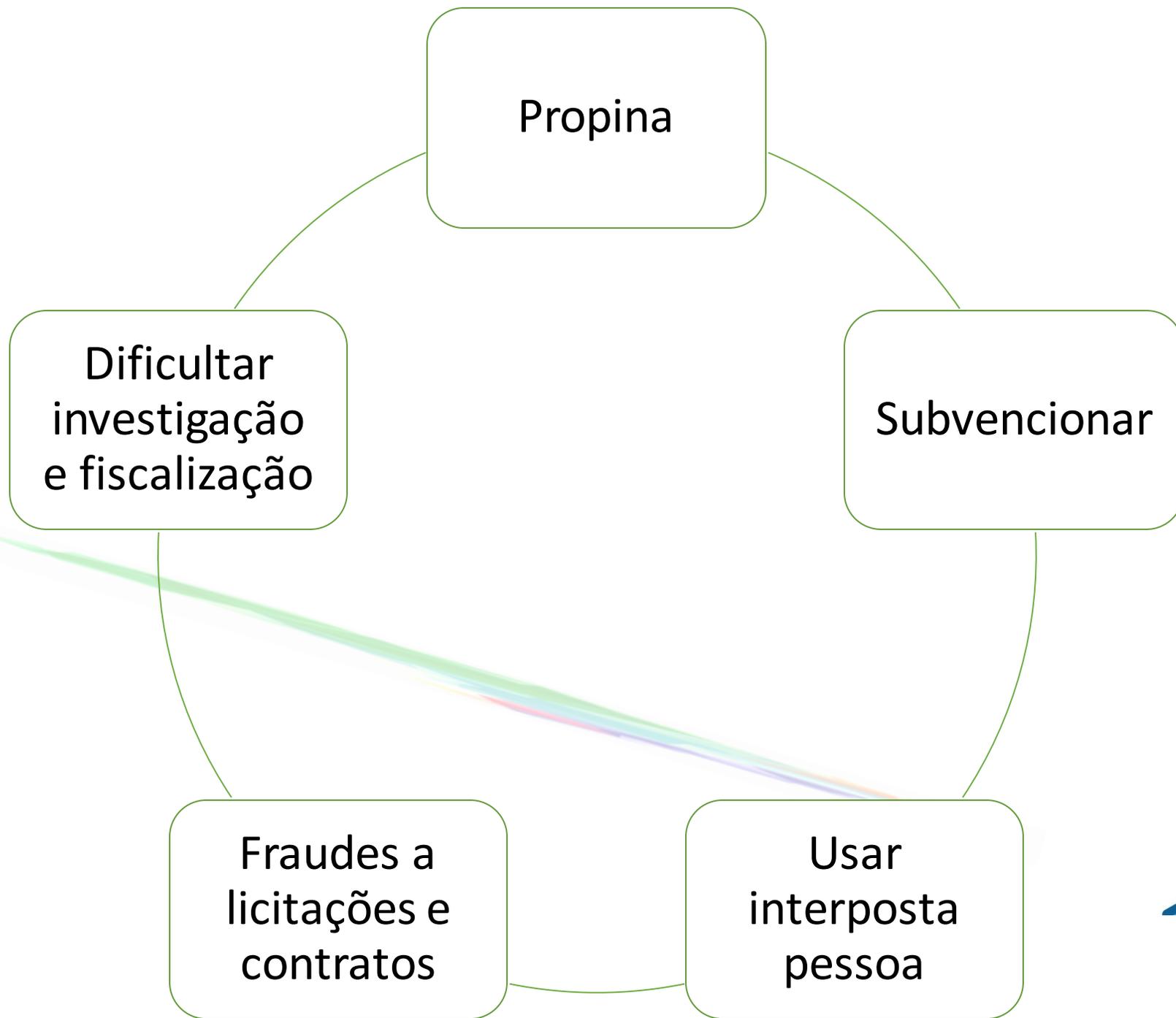


**Pessoa
Jurídica**

- Responsabilização objetiva
- Independente da responsabilização individual das pessoas naturais
- Diversas formas de pessoa jurídica



Atos Lesivos





Adm.
Civil

Civil

AGU

MPF

Administrativa

Entes lesados

CGU



Sanções

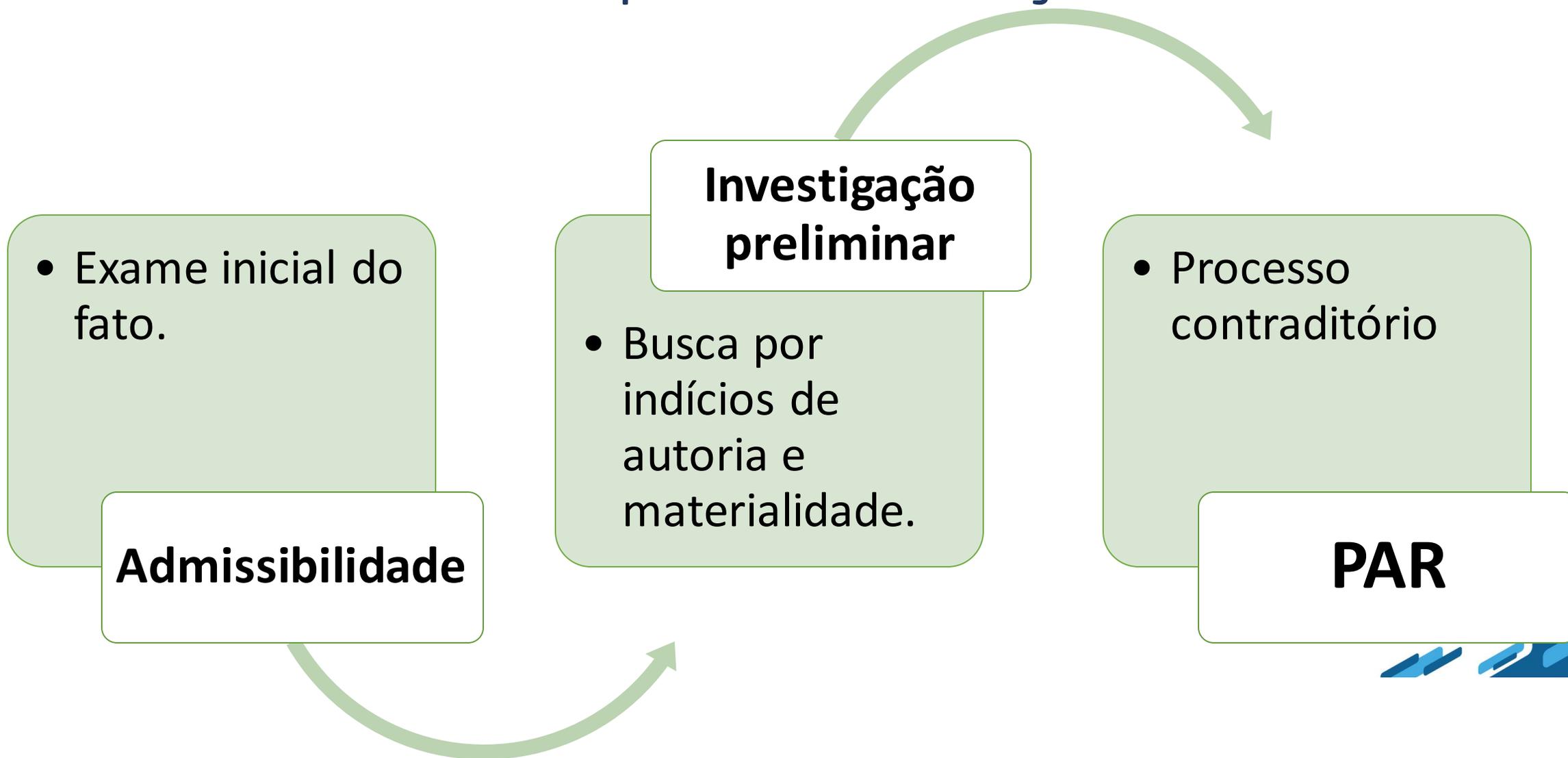
Civil

- Perdimento da vantagem auferida
- Suspensão ou interdição parcial das atividades
- Dissolução compulsória
- Proibição de receber todas as formas de subvenções públicas por até 5 anos

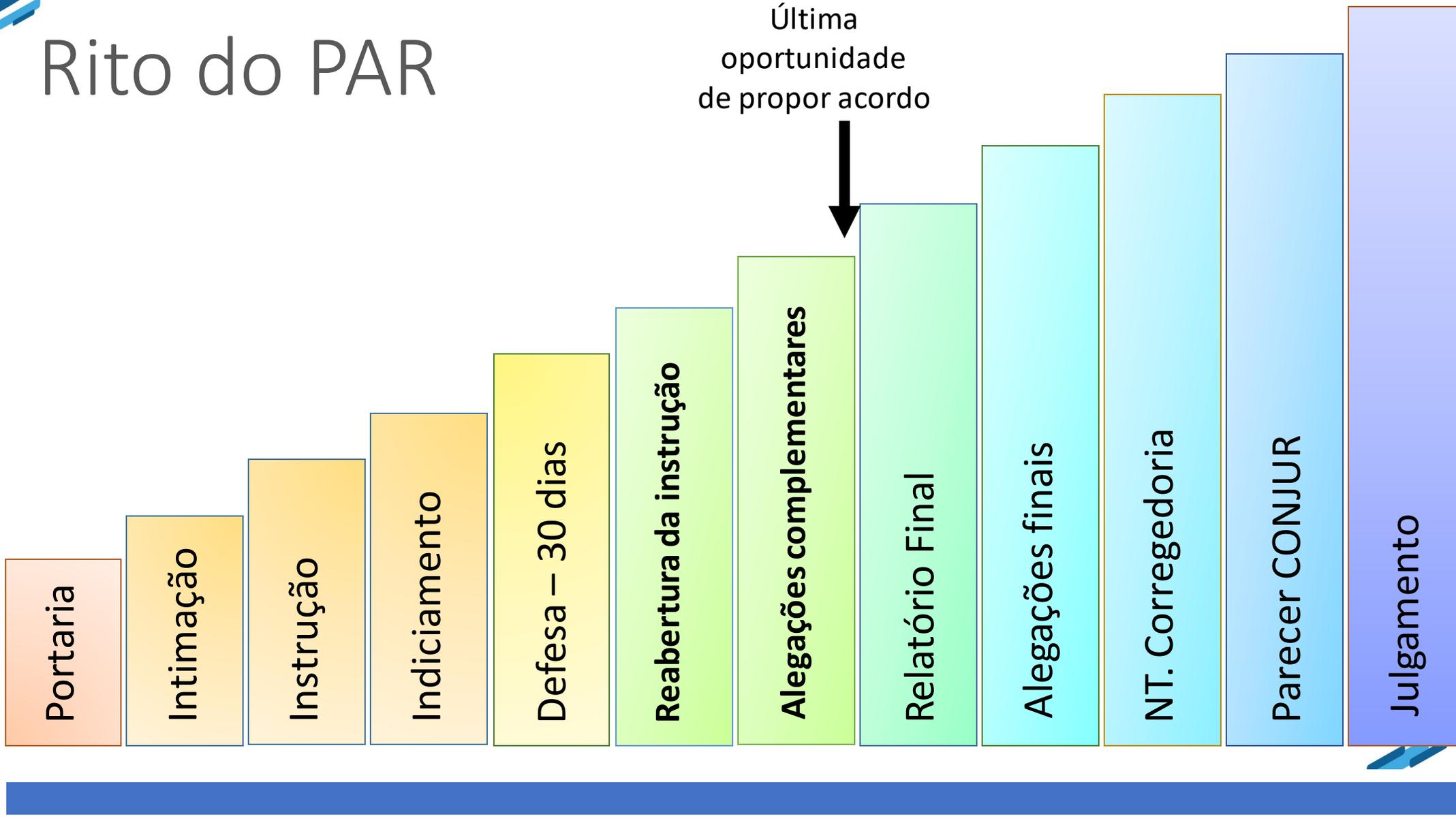
Administrativa

- Multa
- Publicação extraordinária da condenação
- Sanções impeditivas de licitar e contratar*

Estrutura da Responsabilização



Rito do PAR





Meios alternativos de resolução

Instrumentos negociais de combate à corrupção



Instrumentos já existentes

Experiência norte-americana

Transação penal

Colaboração premiada

Programa de leniência do CADE

Acordo de leniência no BACEN e CVM



Acordo de Leniência

Alavancagem
Investigativa

Recuperação
de Ativos

Programa de
Integridade

Risco de perda
de benefícios

Pilares

- Impedimento de realizar novo acordo (3 anos)
- Registro Nacional de Empresas Punidas
- Perda de isenções
- Cláusulas penais
- Execução do acordo
- Penalidades da lei de improbidade administrativa

Critérios mínimos

Admissão do ilícito (primeira, quando a circunstância for relevante)

Cooperação plena e permanente

Pagamento de multa

Ressarcimento da vantagem auferida

Compromisso de melhoria do programa de integridade

Efeitos do acordo

Atenuação da
multa
administrativa

Isenção da
declaração de
inidoneidade

Ações
judiciais
(LIA e LAC)

Outras sanções
de mesma
natureza



PROGRAMAS DE LENIÊNCIA BEM SUCEDIDOS

- 1º Deve ser um **programa**, fazer parte de uma política.
- 2º Deve haver receio de sanções severas.
- 3º O Estado deve ser capaz de punir, independente do acordo.
- 4º Publicidade do programa (benefícios concedidos x resultados).
- 5º Regras previsíveis e transparentes.

Procedimento da negociação

Portaria CGU/AGU nº 4/2019

Proposta

Memo. de
Entendimentos

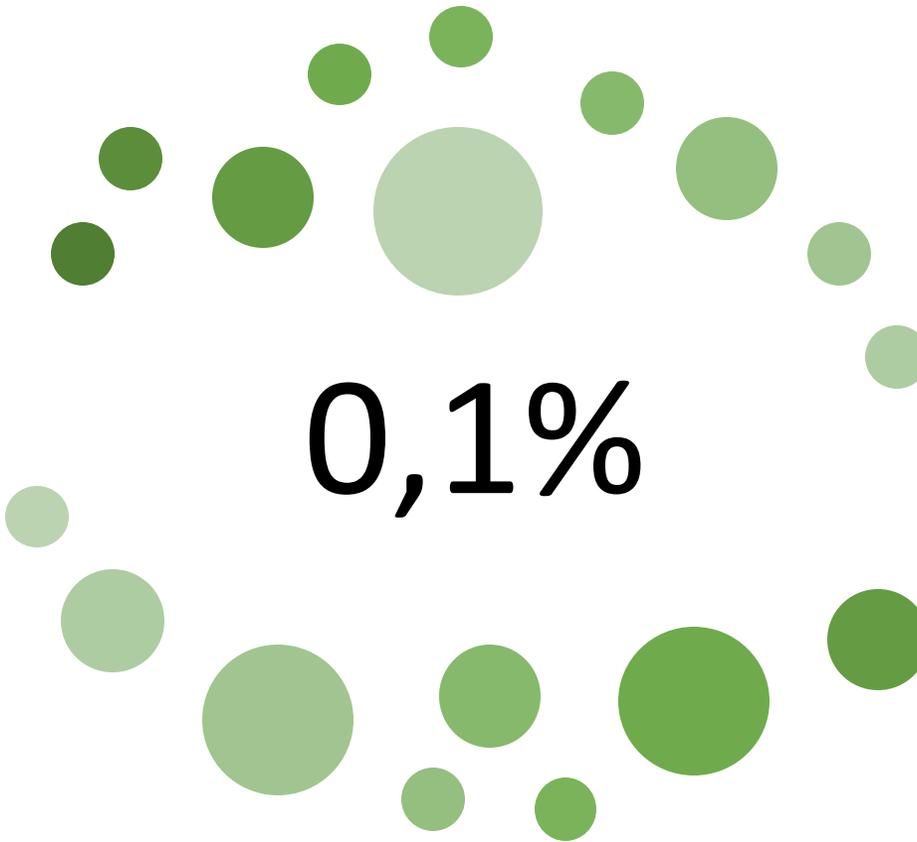
Avaliação

- Comissão
- Exame dos requisitos

Celeb.

- Monit.
- Registro público

Multa



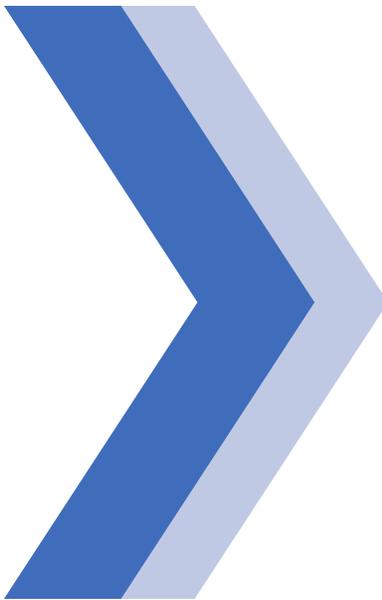
0,1%



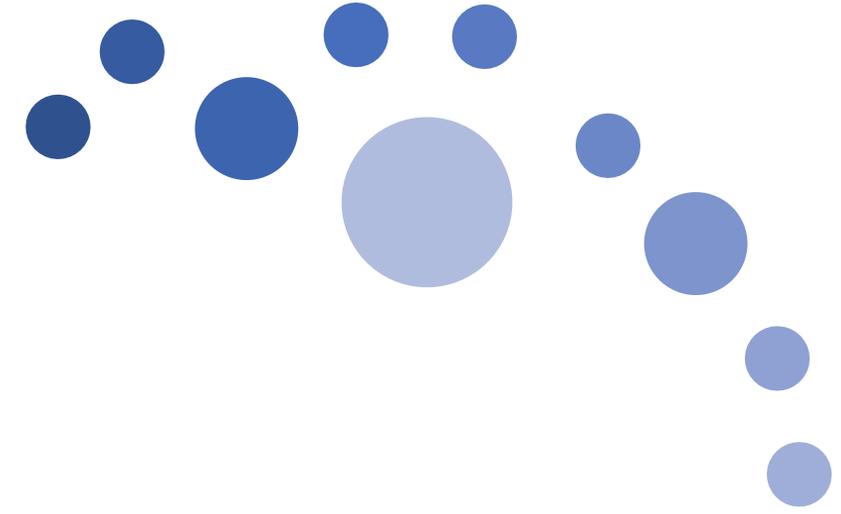
20%



Base de cálculo

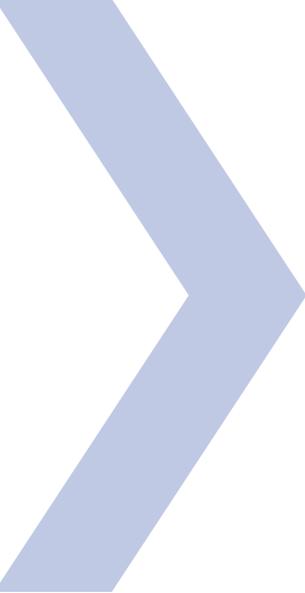


Faturamento bruto do exercício anterior à instauração do PAR, excluídos os tributos.

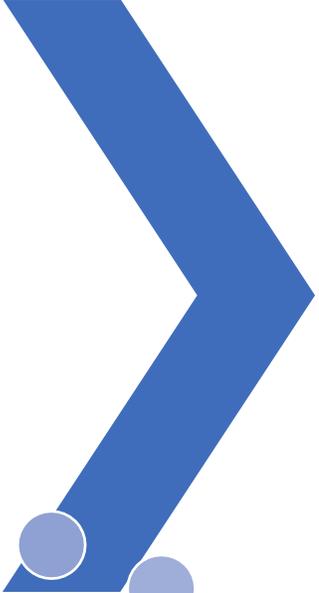




O ilícito não pode compensar



A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando possível a sua estimação.

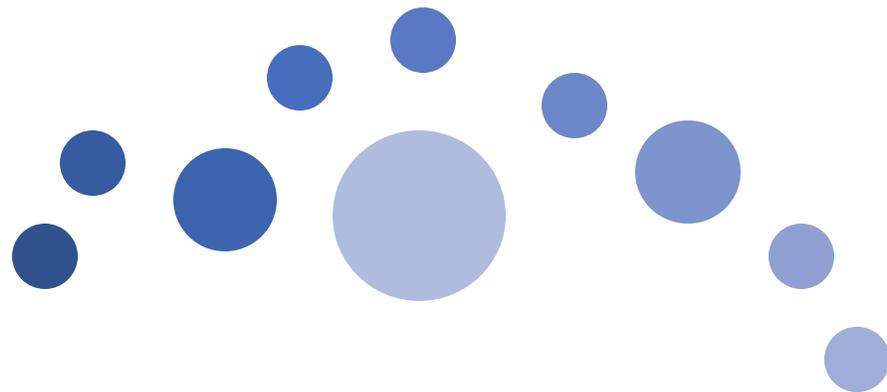
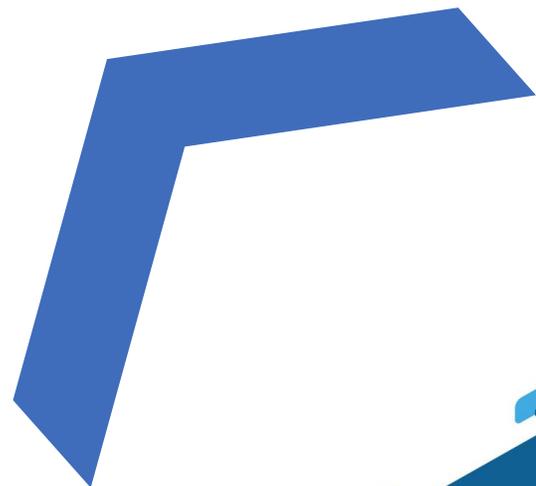




Sanção x Dever de reparação



A multa não exclui a obrigação de reparar o dano.





Etapa 1: base de cálculo

- 1º passo: obter o faturamento bruto da empresa
 - ✓ Compartilhamento de dados fiscais (art. 198, §1º, II, CTN);
 - ✓ Demonstrações publicadas (S/A);
 - ✓ Solicitação à Junta Comercial dos registros contábeis - convênios;
 - ✓ Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
 - 2º passo: calcular o faturamento bruto ;
 - 3º passo: excluir os tributos incidentes sobre as vendas;
- 

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas de Produtos	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas de Mercadorias	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Devoluções de Vendas	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Abatimentos	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas de Produtos	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas de Mercadorias	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Devoluções de Vendas	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Abatimentos	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Provisão para IR e CSLL	-R\$ 288,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-R\$ 188,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) PRO LABORE	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 88,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -



JBS S.A.

Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
RECEITA LÍQUIDA	25	27.374.926	23.373.308	181.680.244	163.169.981
Custo dos produtos vendidos	29	(22.424.025)	(19.616.009)	(155.340.054)	(139.397.749)
LUCRO BRUTO		4.950.901	3.757.299	26.340.190	23.772.232
Administrativas e gerais	29	(4.983.159)	(4.707.600)	(8.587.555)	(8.216.252)
Com vendas	29	(2.050.350)	(1.932.182)	(10.421.995)	(8.861.996)
Outras despesas	29	(17.603)	(157.979)	(388.096)	(525.234)
Outras receitas	29	54.966	311.212	214.863	559.702
DESPESAS OPERACIONAIS		(6.996.146)	(6.486.549)	(19.182.783)	(17.043.780)
RESULTADO OPERACIONAL		(2.045.245)	(2.729.250)	7.157.407	6.728.452

Impossibilidade de uso do FB

Base de cálculo:

- o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo.
 - o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
 - o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.
- Nessas hipóteses, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Etapa 2: Definição da Alíquota

1º passo: trabalhar atenuantes do art. 17 do Decreto 8.420/15;

2º passo: trabalhar agravantes do art. 18 do Decreto 8.420/15;

3º passo: efetuar a soma dos resultados obtidos itens anteriores;

4º passo: efetuar o cálculo da multa preliminar.



Multa preliminar = *faturamento bruto (etapa 1) X percentual da multa (etapa 2)*

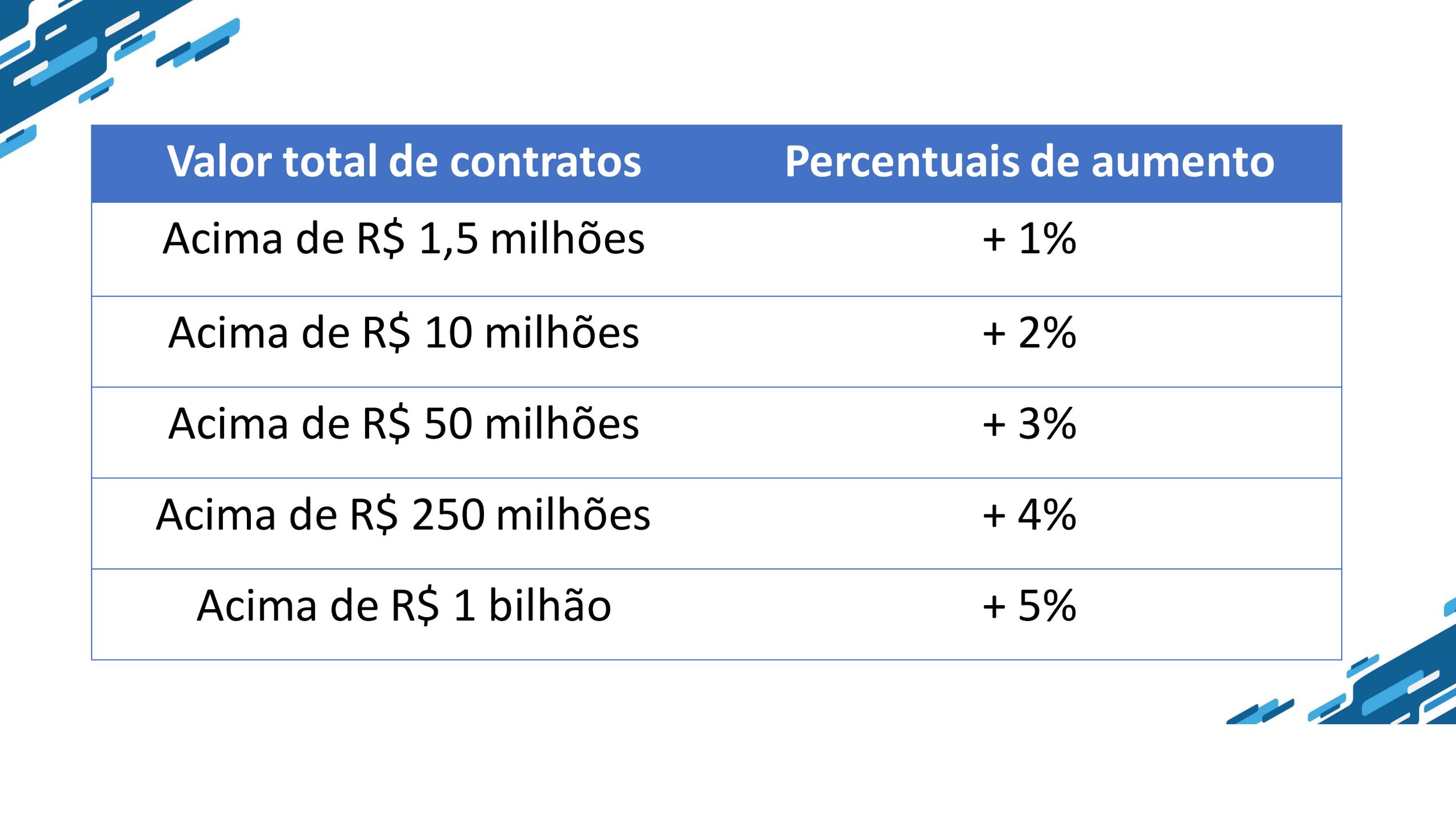
Etapa 2: Definição da Alíquota

Elevam a multa

Continuidade dos atos lesivos (até 2,5%)
Ciência da direção (até 2,5%)
Interrupção de serviço ou obra (até 4%)
Situação econômica da PJ (1%)
Reincidência (5%)
Valor dos contratos mantidos com o ente lesado (até 5%)

Não consumação da infração (- 1%)
Comprovação do ressarcimento do dano (- 1,5%)
Colaboração da PJ (até -1,5%)
Comunicação espontânea do ilícito (-2%)
Programa de integridade (até - 4%).

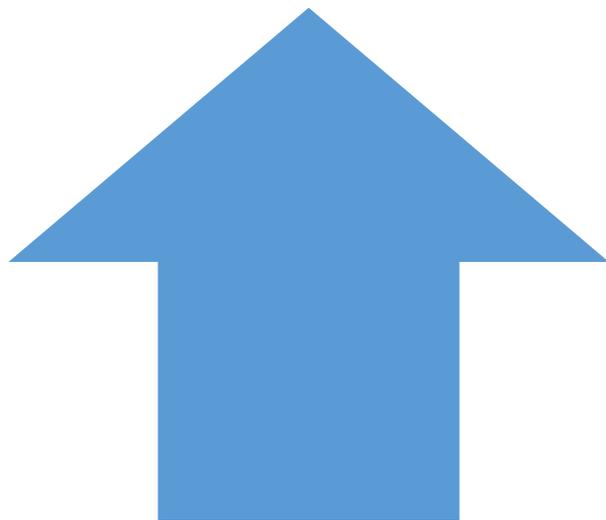
Reduzem a multa



Valor total de contratos	Percentuais de aumento
Acima de R\$ 1,5 milhões	+ 1%
Acima de R\$ 10 milhões	+ 2%
Acima de R\$ 50 milhões	+ 3%
Acima de R\$ 250 milhões	+ 4%
Acima de R\$ 1 bilhão	+ 5%

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Máximo

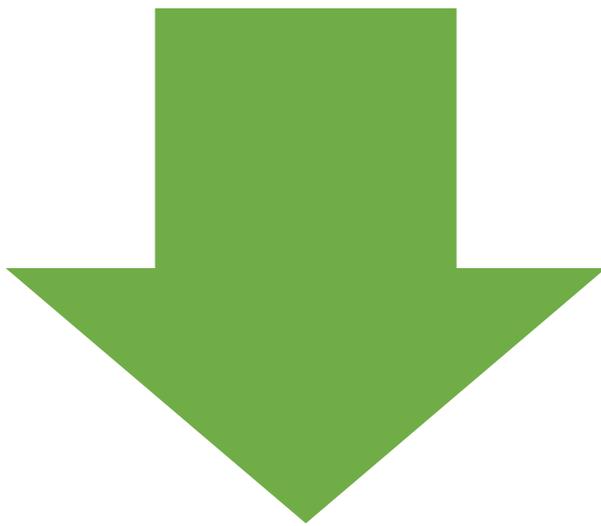


Menor valor:

3 x vantagem auferida ou pretendida

20% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica

Mínimo

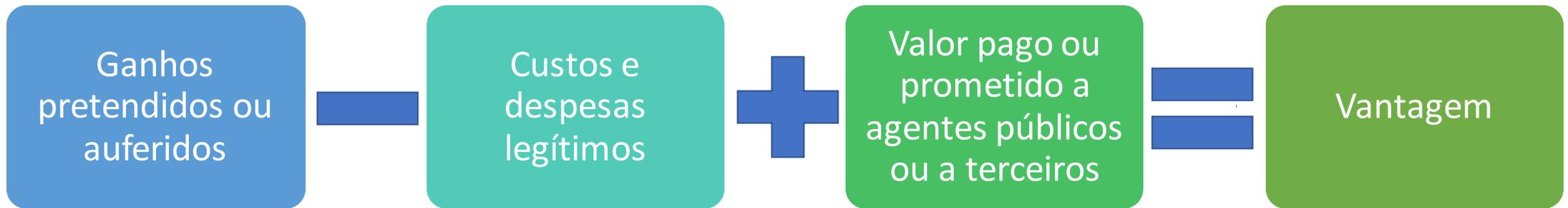


Maior valor:

Vantagem auferida

0,1% ou R\$ 6.000,00

Vantagem auferida ou pretendida (§§2º e 3º do artigo 20)





Exercício

Caso Construbel

Dados financeiros

Faturamento bruto em 2018: R\$ 50 milhões

Soma dos depósitos realizados pela Construbel na conta da consultoria: R\$ 50 mil

Valor do contrato da BR-77: R\$ 12 milhões

Lucro médio em contratos de rodovia (SICRO): 10%

Total dos contratos mantidos com o DBR: R\$ 45 milhões

Índice de Solvência Geral – SG, de Liquidez Geral - LG e lucro líquido em 2016: +1



Cálculo da vantagem auferida

		Valor (R\$)
Vantagem Auferida ou Pretendida	Valor total dos instrumentos "contaminados" pelo ato lesivos	12.000.000,00
	% Lucro estimado dos contratos	10%
	Vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados	50.000,00
	Valor da vantagem auferida ou pretendida	1.250.000,00

Resolução (Empresa sem *compliance*)

Agravantes (Art. 17)	Descrição/detalhamento	Adotado	Valor (R\$)
0,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo	1,0%	500.000,00
0,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo	2,5%	1.250.000,00
0,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada	0,0%	-
1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0	1,0%	500.000,00
5,0%	reinciêndia (nova infração) em menos de 5 anos	0,0%	-
Valor dos contratos mantidos ou pretendidos com o ente lesado			R\$ 45.000.000,00
1,0 a 5,0%	em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão	2,0%	1.000.000,00
	Agravantes	4,0%	3.250.000,00

Resolução (Empresa sem *compliance*)

Atenuantes (Art. 18)				
I	1,0%	caso de não consumação da infração	0,0%	
II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos	0,0%	
III	1,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação	0,0%	
IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR	0,0%	
V	1,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade	0,0%	
Resultado		Atenuantes	0,0%	0

Resolução (Empresa sem *compliance*)

Agravantes - Atenuantes	0,0%	3.250.000,00
------------------------------------	-------------	---------------------

Resolução (Empresa sem *compliance*)

Multa final

3.250.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

Agravantes (Art. 17)	Descrição/detalhamento	Adotado	Valor (R\$)
0,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo	1,0%	500.000,00
0,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo	0,0%	-
0,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada	0,0%	-
1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0	1,0%	500.000,00
5,0%	reinciêndia (nova infração) em menos de 5 anos	0,0%	-
Valor dos contratos mantidos ou pretendidos com o ente lesado			R\$ 45.000.000,00
1,0 a 5,0%	em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão	2,0%	1.000.000,00
	Agravantes	4,0%	2.000.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

Atenuantes (Art. 18)				
I	1,0%	caso de não consumação da infração	0,0%	
II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos	0,0%	
III	1,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação	0,0%	
IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR	0,0%	
V	1,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade	4,0%	2.000.000,00
Resultado		Atenuantes	4,0%	2.000.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

Agravantes - Atenuantes	0,0%	0
------------------------------------	-------------	----------

Resolução (Empresa com *compliance*)

Multa final =

Vantagem auferida

1.250.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

Possíveis cenários de leniência

Multa final	1.250.000,00
Redução de 2/3	825.000,00
Redução de 1/3	412.500,00